



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PR 15/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15, DE 2.021

Institui o Programa Câmara Itinerante no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município do Mogi Guaçu o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do **ANEXO ÚNICO**.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente da Câmara, e na eventual ausência deste pelo Vice-Presidente.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores na execução do programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

Art. 6º As despesas com a execução do programa Câmara Itinerante correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de agosto de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 15/21

I - DO PROGRAMA

O programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingirem objetivos pré-definidos.

O programa percorrerá bairros do município, de acordo com locais previamente determinados, mediante requerimento aprovado em plenário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

O programa "Câmara itinerante" acontecerão sempre na 3º (terceira) quinta feira do mês, com início às 19h00, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada bairro da cidade, obedecendo o seguinte rito:

- a) O Presidente iniciará a Sessão com a seguinte invocação:
- b) "COM A INTERCESSÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, PEDIMOS A PROTEÇÃO DE DEUS, E DECLARAMOS ABERTOS OS TRABALHOS DESTA NOITE".**
- c) *Chamada dos Vereadores;*
- d) Leitura de ofícios e indicações.
- e) Debates livres, podendo usar a palavra representantes da comunidade local e autoridades, inscritos previamente em livro próprio e no limite de 3 oradores, cada um podendo falar durante 10 minutos. Caso haja mais de 3 interessados na utilização da palavra a Mesa Diretora deliberará sobre a preferência de uso, devendo informá-los sobre a não utilização de termos pejorativos ou ofensivos, para que haja civilidade e urbanidade no tratamento.
- f) Uso da palavra com o tempo máximo de 10 minutos por Vereador inscrito para usar a palavra, obedecendo o seguinte rito:
 1. Enquanto o orador inscrito estiver na tribuna nenhum Vereador poderá pedir a palavra pela "Ordem", não ser para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.
 2. O Vereador que não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez.

II- DOS OBJETIVOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PR 15/21

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III- DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

IV- DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	PR 15/24

As reuniões poderão ser transmitidas via web, a partir de link a ser criado e mantido no site oficial da Câmara Municipal.

V- DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências, tomadas para cumprir com suas finalidades.

VI- DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá.

Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

OS